



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0004765/2023-59

PORTARIA Nº 2.026/2023
DE 04 DE AGOSTO DE 2023

Regulamenta a concessão de elogios a servidores no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, do Estado de Sergipe, e

CONSIDERANDO que a anotação de elogios em ficha funcional é importante critério de avaliação de desempenho dos servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios mais objetivos para a concessão e anotação de elogios na ficha funcional,

RESOLVE:

Art. 1º O elogio, para fins de anotação em ficha funcional, é menção nominal, individual e por escrito, concedida a servidores efetivos, cedidos e comissionados do quadro do Ministério Público do Estado de Sergipe, em razão de atuação destacada em suas atividades, de caráter excepcional e com grande repercussão social ou institucional.

§1º Não se considera motivo para elogio o cumprimento normal dos deveres legais.

§2º O elogio deverá se referir à atuação funcional específica do servidor, não valendo para os efeitos desta Portaria, menções genéricas de seu desempenho.

Art. 2º Não se constituem em elogio:

I – assiduidade;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0004765/2023-59

II – pontualidade;

III – disciplina;

IV – capacidade de iniciativa;

V – produtividade;

VI – responsabilidade.

Art. 3º A proposição do elogio poderá ser apresentada por:

I – chefia imediata ou autoridade superior do Ministério Público do Estado de Sergipe;

II – órgãos e autoridades públicas externas, desde que obedecidos todos os preceitos para concessão de elogios constantes nesta Portaria.

Art. 4º A proposição de elogio deverá ser apresentada por escrito, devidamente registrada e autuada, sendo encaminhada à Procuradoria-Geral de Justiça, ouvida a Secretaria-Geral.

Parágrafo único. Havendo proposição de elogio a mais de um servidor do Ministério Público pelo mesmo motivo, será instaurado para cada um deles procedimento próprio.

Art. 5º Ao instruir o procedimento de proposição de elogio, a Procuradoria-Geral de Justiça observará a legitimidade do proponente, a excepcionalidade e repercussão social da atividade e os demais critérios estabelecidos nesta Portaria.

§1º A Procuradoria-Geral de Justiça instruirá o procedimento, podendo, inclusive, juntar documentos e ouvir pessoas.

§2º Concluída a instrução do procedimento, o Procurador-Geral de Justiça proferirá decisão pela anotação ou não do elogio proposto.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0004765/2023-59

§3º Os elogios oriundos da conclusão do exercício profissional em determinado setor, com ou sem desligamento da Instituição, ou mesmo mudança de setor de lotação, poderão ser registrados nos assentos funcionais do servidor, contudo, não surtirão efeitos financeiros ou de progressão.

Art. 6º Os elogios serão concedidos através de Portaria emitida pela Procuradoria-Geral de Justiça, a ser publicada no DOFe, com posterior registro nos assentamentos funcionais do servidor, pela Divisão de Recursos Humanos.

Art. 7º As referências elogiosas de que trata esta Portaria não surtirão efeitos financeiros.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe).

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 04/08/2023 14:02:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0004765/2023-59**.